Página 34. Versão eletrônica do processo PL./0020.5/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2020

"Institui no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências."

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e adota outras providências.

Pela justificativa, anexa à proposição, a proposta quer garantir aos jovens as necessárias condições para escolha do meio rural como local de vida.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo, posteriormente, direcionada a esta Comissão, onde o Deputado José Milton Scheffer apresentou parecer, e solicitei vistas.

Inicialmente, posicionei-me pela diligência externa para a Secretaria do Estado da Fazenda, assim como à Secretaria de Estado da Educação no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Em sua manifestação, a Secretaria do Estado da Fazenda não apontou ônus financeiro ao Estado. A EPAGRI manifestou-se de ofício, informando que já atua de modo semelhante ao proposto pelo projeto, no mesmo sentido, foi a Secretaria de Estado da Agricultura. Por derradeiro, a Secretaria de Estado da Educação se manifestou favorável à matéria.

Página 35. Versão eletrônica do processo PL./0020.5/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Finda a diligência, a proposição retornou a mim para parecer.

É o relatório.

II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para examiná-la em seus aspectos financeiros e orçamentários.

Diante dos pareceres apresentados pela Secretaria do Estado da Fazenda e da Agricultura, bem como dos órgãos relacionados à agricultura e ao meio rural, restou demonstrado que a aprovação do PL não demonstra risco de impacto financeiro.

Apenas para subsidiar a discussão, cito trecho da manifestação da Diretoria de Tesouro Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda:

> A proposta contém dispositivos programáticos, que orientam a atividade estatal para fomentar a permanência de jovens e adultos no meio rural. [...]
> Considerando-se que a proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo, não antevemos óbice ao seu prosseguimento [...].

Com fundamento nas manifestações do Poder Executivo e fundamento no art. 73, II, do regimento interno, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0020.5/2020** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza